



PROJETO DE LEI Nº 103, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a pagar aluguel social às famílias atingidas pela enchente de 04 de setembro de 2023, que gerou o reconhecimento do estado de calamidade pública pela Portaria nº 2.852, de 07 de setembro de 2023, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil da União.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aluguel social, no valor mensal de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo período de 06 (seis) meses, às famílias desabrigadas pela enchente de 04 de setembro de 2023, que gerou o reconhecimento do estado de calamidade pública pela Portaria nº 2.852, de 07 de setembro de 2023, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil da União.

Art. 2º O aluguel social autorizado por esta lei poderá ser concedido às famílias que perderam suas casas na enchente ou caso as mesmas tenham sido reconhecidas impróprias para a habitação.

Art. 3º A família que necessitar o aluguel social deverá solicitar o benefício na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

§ 1º A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social realizará a avaliação social da família para a concessão do benefício estabelecido nesta Lei.

§ 2º Após a realização do estudo social será providenciada a vistoria do imóvel onde o requerente residia a fim de verificar se os danos produzidos pela enchente são irreparáveis.

§ 3º Atendidos os requisitos dos parágrafos anteriores, será concedido o benefício estabelecido nesta Lei.

Art. 4º O benefício do aluguel social será destinado exclusivamente para o pagamento de locação residencial.

§ 1º O benefício do aluguel social será efetivado mediante apresentação do contrato de locação original.

§ 2º O contrato deverá ser assinado pelas partes contratantes, sem rasuras e com firma reconhecida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º A localização do imóvel, a negociação de valores pré-definidos pela administração pública e a contratação da locação serão de responsabilidade do titular do benefício.

§ 4º O benefício será concedido em prestações mensais e sucessivas.

Art. 5º A primeira parcela será paga no décimo dia útil subsequente ao mês em que foi assinado o contrato.

§ 1º O pagamento será efetuado ao locador, mediante apresentação de recibo.

§ 2º O contrato terá vigência de 06 (seis) meses e a prorrogação isenta o Município do pagamento de novas mensalidades.

§ 3º Poderá ser realizado chamamento público de pessoas físicas e jurídicas, a fim de auxiliar na busca de imóveis para locação com aluguel social, com requisitos específicos.

Art. 6º O Município não se responsabiliza pela relação contratual estabelecida entre as partes contratantes.

Art. 7º O benefício do aluguel social será extinto ao fim dos 06 (seis) meses.

Art. 8º O benefício do aluguel social também poderá ser extinto caso a família beneficiada:

I – deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta Lei;

II – sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III – apresentar documentação ou declaração falsa, acarretando devolução do valor recebido pelo Município.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para custear o benefício estabelecido por esta Lei.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2023, Lei nº 11.480/2022, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

11.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
16.482.0011.2049 - Manutenção das Atividades de Habitação
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (882)
R\$ 900.000,00
Recurso: 0501

11.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

16.482.0011.2049 - Manutenção das Atividades de Habitação
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (883)
R\$ 100.000,00
Recurso: 0501

Total SUPLEMENTAR R\$ 1.000.000,00

Art. 11 Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 10, servirá de recurso a seguinte fonte:

Superávit financeiro
Recurso: 0501 R\$ 100.000,00

Superávit financeiro
Recurso: 0501 R\$ 900.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 1.000.000,00

Art. 12 O Poder Executivo poderá emitir Decreto para regulamentar demais critérios para a concessão do benefício autorizado por esta lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 103/2023

Expediente: 30249/2023

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a pagar aluguel social, no valor mensal de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo período de 06 (seis) meses, às famílias desabrigadas pela enchente de 04 de setembro de 2023, que gerou o reconhecimento do estado de calamidade pública pela Portaria nº 2.852, de 07 de setembro de 2023, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil da União.

O benefício do aluguel social será concedido mediante o atendimento ao critério elencado no artigo 2º desta lei e está condicionado a vistoria do imóvel e estudo social da família atingida pela enchente.

O objetivo desta lei é amparar famílias em situação de vulnerabilidade social que se encontram nas áreas atingidas pela enchente que assolou o Vale do Taquari e que foram desabrigadas em razão do evento climático.

A presente proposta dá ao Município de Lajeado o amparo legal para auxiliar as famílias que necessitam de moradia por terem sido atingidas pela calamidade pública decretada pela União, Estado e Município.

Considerando os fatores de risco ocasionados pela enchente, cujas consequências atingiram Lajeado da forma mais severa possível, atrelada a situação de vulnerabilidade social das famílias atingidas, necessário o amparo legal para auxílio temporário às famílias e segurança jurídica aos locadores.

Diante das argumentações expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, conforme disposto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Lajeado

Rua Cel. Júlio May, 242-Lajeado-RIO GRANDE DO SUL - CEP 95900-178
FONE: (51) 3982.1000 - FAX: (51) www.lajeado.rs.gov.br
INSCR. CNPJ: 87.297.982/0001-03

Página 1 de 1

PARECER CONTADORIA

É necessário abrir Crédito SUPLEMENTAR na Lei Orçamentária nº , conforme solicitação do expediente:

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

11.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
16.482.0011.2049 - Manutenção das Atividades de Habitação	
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (882)	R\$ 900.000,00
Recurso: 0501	

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

11.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
16.482.0011.2049 - Manutenção das Atividades de Habitação	
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (883)	R\$ 100.000,00
Recurso: 0501	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 1.000.000,00
--------------------------	-------------------------

Indicamos como recurso para Crédito SUPLEMENTAR acima, as seguintes fontes de recursos:

Superávit financeiro	
Recurso: 0501	R\$ 100.000,00

Superávit financeiro	
Recurso: 0501	R\$ 900.000,00

Total Fonte de Recursos	R\$ 1.000.000,00
--------------------------------	-------------------------

Justificativa: Aluguém social para os desabrigados da enchente. Exp 30249/2023

Lajeado, em 11 de Setembro de 2023

LISANE KOCH STOLL

Contador(a) CRC/RS 96.685

Assinado eletronicamente por LISANE KOCH STOLL, Contador(a) CRC/RS 96.685, em 11/09/2023 15:14:41
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o <https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 9N8Z.RQAS.XRA8.4DTP